TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA

CONSIDERANDO que o empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento com validade até 28/12/2010 (PA COPAM nº. 23077/2005/001/2006);

CONSIDERANDO que em 17/04/2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº. S – 047/2007 que o empreendimento desenvolve-se em uma frente de lavra e o rejeito é disposto de forma desordenada ao longo da área e esta se encontra com processo erosivo com carreamento de solo.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por intervenção em curso d'água intermitente, com obstrução da calha com terra e rejeitos potencializando o risco erosivo e foram aplicadas as penas de multa no valor de R$17.501,17 (dezessete mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos e embargo das atividades (Auto de Infração nº S – 047/2007);

CONSIDERANDO que o art. 75, § 1º, do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, prevê que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda, CNPJ nº_____ Inscrição Estadual nº. _____ Processo Administrativo COPAM nº. 23.077/2005/001/2006 com sede na Fazenda Nova Aurora s/nº - Caixa Postal 283 em Cachoeiro do Itapemirim - ES, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo seu procurador, Sr. Luiz Antônio Froes Canesso RG: -SSP/MG CPF: engenheiro de minas, residente e domiciliado à Praça , aptº no Município de Cachoeiro do Itapemirim - ES, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585,

inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. ---- neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, MASP ---, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada **"SUPRAM JEQUITINHONHA"**, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA , em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM/Jequitinhonha a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, situada nos pontos de coordenadas geográficas 24k – x:241704 e Y:8162756, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Desobstruir a calha do curso d´água intermitente e retirar os rejeitos direcionados ao mesmo;

Prazo: 30 dias

II - Apresentar proposta de recuperação da área onde ocorreu a intervenção, com o respectivo cronograma executivo. Ressalta-se que a recuperação deve contemplar, no mínimo, adequação de drenagem pluvial e revegetação e que tal proposta seja aprovada pelo órgão proponente deste TAC.

Prazo: 30 dias a partir da assinatura do TAC.

III – Não intervir nos afloramentos durante a fase de extração mineral de granito, em área inferior a 30 metros do curso dàgua, por se tratar de Área de

Preservação Permanente – APP. Caso seja necessária tal intervenção, deverá ser mediante anuência prévia do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para o funcionamento do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha;

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/Jequitinhonha o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A SUPRAM Jequitinhonha, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO
Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº. 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma de adequação do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO
Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Jequitinhonha.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;

2. possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO
Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50
c) Multa no valor de R$. 15.000,00 (Quinze mil reais)
d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura (art. 75, § 2 º, do Decreto nº. 44.309/2006).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM/Jequitinhonha, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/Jequitinhonha, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2007.

EMPRESA

Superintendência Regional Jequitinhonha

TESTEMUNHAS: